



**CPIPANDEMIA
01547/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como com supedâneo nos arts. 129 e 144, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, no art. 6º, V e VII, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/1993, seja solicitado à **Procuradoria da República nos Estados de São Paulo e no Distrito Federal (PR/SP e PR/DF) e ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo e no Distrito Federal**, em caráter de urgência, a **realização uma rigorosa investigação** quanto a possíveis **omissões** do Conselho Federal de Medicina (**CFM**), do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (**CREMESP**), e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (**ANS**) acerca das irregularidades cometidas pela **Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.**, CNPJ nº 00.461.479/0061-02.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito desta CPI estamos a averiguar as irregularidades cometidas pelo plano de saúde Prevent Senior, que atende, segundo a ANS, 542 mil beneficiários (em sua maioria idosos, parcela vulnerável da população).

A Prevent Senior notabilizou-se por atuar seguindo as diretrizes do “gabinete paralelo” do Ministério da Saúde, sob a premissa de que o público atendido em seus hospitais deveria se contaminar em massa e, assim, adquirir “imunidade de rebanho”. Nesse sentido, os médicos teriam sido obrigados a não utilizar máscaras e a receitar medicamentos sem eficácia contra covid-19 (“tratamento precoce” por meio do denominado “kit-covid”).

A Prevent Senior realizou até mesmo a omissão de informações relevantes em estudos conduzidos sobre o “tratamento precoce”, com o objetivo de validar as péssimas práticas adotadas.



SF/21451.64148-29



SENADO FEDERAL

Apesar dessas atrocidades, salta aos olhos o fato de que não se tem notícia de que houve punições aos médicos responsáveis. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo afirma ter apurações em andamento; no entanto, o lapso temporal decorrido sugere-nos que as investigações não estão sendo efetivas. O Conselho Federal de Medicina, que tanto apregouou a autonomia do médico durante a pandemia, não faz respeitar o direito de o médico não prescrever medicamentos ineficazes. A Agência Nacional de Saúde Suplementar, por sua vez, também não tomou quaisquer providências com o objetivo imputar sanções à Prevent Senior.

Portanto, a tragédia ocorrida se deve, em grande medida, à falha dos órgãos de fiscalização da área médica. Sob esse timbre, é necessário averiguar a razão de tais omissões, com possível caracterização do delito de prevaricação (art. 319 do Código Penal), e em prejuízo dos interesses da União (consubstanciados na legislação que rege os referidos entes).

Diante do exposto, solicito que o presente requerimento seja submetido à aprovação dos Pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21451.64148-29